

LEI N.º 1746, DE 30 DE ABRIL DE 1999.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.675/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.675, de 11 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece gratificação de produtividade para os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Sanitário, Posturas, Rendas e Obras e dispõe sobre o respectivo sistema de pontuação.”

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.675, de 11 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES E DE PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS CARGOS DE FISCAL DE POSTURA, OBRAS E SANITÁRIO

- 01 – Atividades especiais, designadas por ato específico dos setores de
fiscalização, por dia e por autoridade fiscal40 pts.
- 02 – Pareceres técnicos sobre obras e posturas municipais, incluídas as
atividades de vigilância sanitária, homologados pelo superior
hierárquico, por parecer lavrado40 pts.

- 03 – Trabalho que se formalize em portaria, decreto ou projeto de lei relativos às atividades referentes às obras ou posturas municipais, por trabalho encomendado, executado e homologado40 pts.
- 04 – Na análise sobre a documentação referente aos projetos ou programas de obras e posturas municipais16 pts.
- 05 – Nas inspeções realizadas voluntariamente e nos relatórios circunstanciados fornecidos40 pts.
- 06 – Na lavratura de autos de infração, notificações e demais atos legais que contenham, sem falhas ou incorreções, a descrição do fato e a indicação precisa dos dispositivos legais16 pts.
- 07 – Na realização de vistorias e diligências periódicas16 pts.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 30 de abril de 1999.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete